

MANUAL DE REGRAS E BOAS PRÁTICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS, BICICLETÁRIOS, ESTAÇÕES E VAGAS DEDICADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Este manual visa orientar e incentivar a implantação de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas na cidade de Campinas, apresentando informações e critérios quanto a elaboração e

aprovação do projeto, com a finalidade de melhor atender usuários de veículos de propulsão humana, equipamentos de mobilidade individual autopropelido ou ciclo-elétricos e também promover seus usos, enquanto modais de transporte.

Para estimular o uso destes veículos e equipamentos é necessário oferecer estruturas adequadas, de boa qualidade, atraentes e seguras como rede cicloviária e infraestruturas de apoio (paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas). É importante considerar a instalação destas estruturas de apoio tanto em espaços e prédios públicos, praças, parques, terminais e estações de transporte público, quanto em prédios comerciais, empresas, condomínios residenciais e grandes polos de atratividade (geradores de tráfego), pois demonstra respeito pela opção ou necessidade de transporte dos empregados, clientes, moradores e cidadãos em geral, além de ser um modal de transporte ecologicamente correto (não emite poluentes), colabora com a redução do congestionamento e da poluição sonora, contribui para a qualidade de vida e promove a igualdade social.

TÍTULO: Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas.

RESPONSÁVEIS: EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A | Diretoria de Planejamento e Projetos – DP | Divisão de Inovação e Tecnologia para Mobilidade Urbana – DPI.

JONAS DONIZETTE

Prefeito

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-Prefeito

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes e Presidente da EMDEC

Elaboração	Revisão	Aprovação
Michelle da Silveira Rosa (EMDEC)	Marcelo José Vieira Oliveira (EMDEC)	João Vicente Gaido (EMDEC)
Data	Data	Data
22/10/2019	22/10/2019	29/10/2019
Versão	Versão	Versão
2019.00	2019.00	2019.00
Histórico	Emissão inicial	
Alteração	Nenhuma alteração	

SUMÁRIO

1	DEFINIÇÕES.....	4		
	Paraciclo			
	Bicicletário			
	Estação			
	Vaga Dedicada			
	Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes			
	Sistema Dockless			
	Veículo de Propulsão Humana			
	Equipamento de Mobilidade Individual Autopropelido ou Ciclo-Elétrico			
	Estacionamento de Bicicleta e Patinete			
2	LOCALIZAÇÃO.....	11		
3	DESENHO E INSTALAÇÃO.....	13		
4	QUANTIDADE DE VAGAS.....	27		
5	REQUERIMENTO.....	28		
	Solicitação			
	Análise dos Documentos			
6	ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO	31		
	Elaboração do Projeto			
	Memorial Descritivo			
	Caderno de Especificações Técnicas			
	Plano de Manutenção			
	Cronograma Físico-Financeiro			
7	REFERÊNCIAS.....	35		
8	LEGISLAÇÃO.....	37		
	Lei Complementar nº 126/2015 - Dispõe sobre a implantação, operação, manutenção, conservação, fiscalização e gestão das infraestruturas de mobilidade urbana que especifica e dá outras providências.			
	Decreto nº 20.347/2019 – Regulamenta o compartilhamento de veículos de propulsão humana, equipamentos de mobilidade individual Autopropelidos ou ciclo-elétricos no município de Campinas.			
	Resolução nº 220/2019 – Dispõe sobre o credenciamento e a prestação de serviços das empresas de compartilhamento de veículos de que trata o decreto nº 20.347 de 10 de junho de 2019.			
	Resolução CONTRAN nº 315/2009 – Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.			
	Resolução CONTRAN nº 465/2013 – Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.			
9	ANEXOS.....	46		

1 DEFINIÇÕES

PARACICLO

Dispositivo ou suporte físico que pode ser fixado no piso, parede ou teto, no qual as bicicletas são guardadas de forma ordenada e podem ser presas com correntes ou cadeados apropriados, garantindo uma segurança mínima contra furtos. Pode ser instalado em vários pontos da cidade ou localizado em ponto estratégico. Normalmente, são para uso rápido ou de média duração.

Foto 01



EMDEC – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 02



EMDEC – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 03



EMDEC – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 04



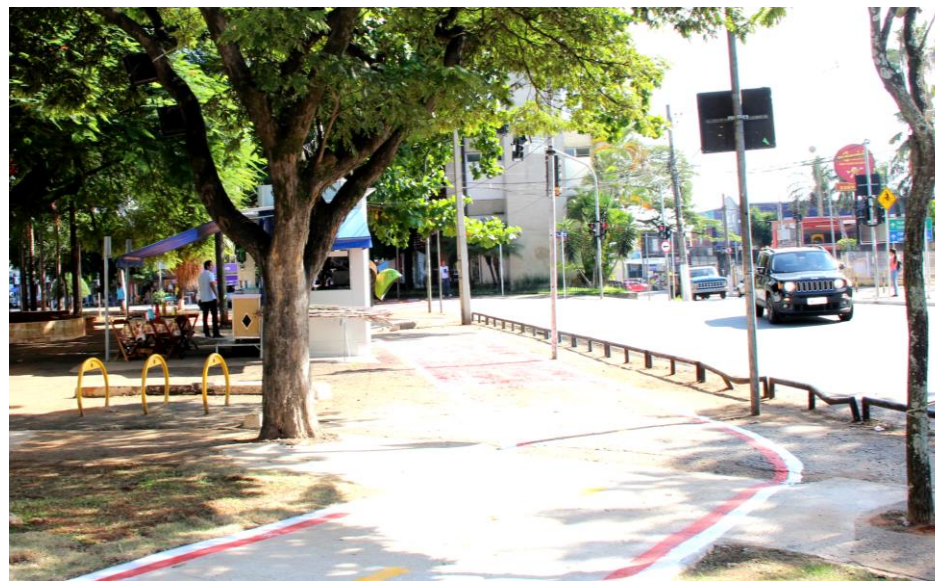
PUC Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 05



PUC Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 06



Ciclovía Barão Geraldo – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 07



Terminal do Pinheirinho – Curitiba – PR – Foto: Gerson Klaina

Foto 08



Fonte: <http://atitudesustentavel.com.br/blog/2013/02/22/veja-modelo-de-paraciclo-com-energia-solar/>

Foto 09



Foto: Dero

BICICLETÁRIO

Espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas e agora também, patinetes, contendo quantidade suficiente de paraciclos – dispositivos utilizados para o acondicionamento das bicicletas – que permita a acomodação de todos os tipos de bicicletas, sem danificá-las e possibilitando que seja presa com correntes ou cadeados apropriados. O bicicletário é instalado em local visível, sinalizado, pode ser coberto ou não, tem acesso controlado, oferecendo maior segurança e ainda pode prestar diversos serviços aos usuários como ferramentas, remendos, café, entre outros. Pode estar espalhado pela cidade ou localizado em ponto estratégico. Normalmente, são para uso de média e longa duração.

Foto 10



Terminal Padre Anchieta – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 11



Shopping Parque das Bandeiras – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 12



Arariboia - Foto: Leonardo Simplício - Prefeitura de Niterói – RJ

Foto 13



Fonte: <http://zangari.com.br/2019/01/31/bicicletarios-em-condominios/>

Foto 14



Patinetes da Yellow – Foto: Exame

ESTAÇÃO

Estrutura de apoio ao **Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes**. Ponto de referência para receber, organizar e disponibilizar bicicletas e patinetes para os usuários. Geralmente, os trajetos de utilização do serviço são muito curtos.

Foto 15



SAMBA Blumenau – Fonte: Bicicleta na Rua

Foto 16



Pedala João Pessoa – Fonte: Bicicleta na Rua

Foto 17



Fonte: <https://br.rbth.com/viagem/80684-servicos-aluguel-compartilhado-patinete-eletrico-moscou>

VAGA DEDICADA

Local na via destinado ao estacionamento de bicicletas e/ou patinetes, desde que seja devidamente autorizado pela EMDEC. No espaço ocupado por um carro (1 vaga de estacionamento) podem ser colocadas 10 bicicletas de tamanho convencional – aro 26”.

Foto 18



Fonte: <http://bikewalkdunwoody.org/2017/03/call-to-action-proposed-bike-parking/>

SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES

Serviços de locação de bicicletas e patinetes por prazo certo e determinado, disponibilizados para uso público compartilhado em via pública urbana. O usuário retira a bicicleta e/ou patinete da estação localizada em diversos pontos da cidade e, após o uso, o devolve em local apropriado para seu estacionamento, dentro da área de cobertura do sistema. O usuário paga uma taxa inicial para liberar o dispositivo e tarifas menores são acrescidas após percorrer certa fração de distância ou tempo, dependendo do prestador do serviço.

O Sistema de Compartilhamento oferece uma nova opção de transporte para pessoas de todas as faixas de renda. O alcance do sistema de transporte coletivo existente é estendido, tornando possíveis as viagens de trecho único (somente ida) e eliminam algumas barreiras ao ciclismo, como a necessidade de aquisição de uma bicicleta, custos de manutenção e preocupação acerca de roubos.

SISTEMA DOCKLESS

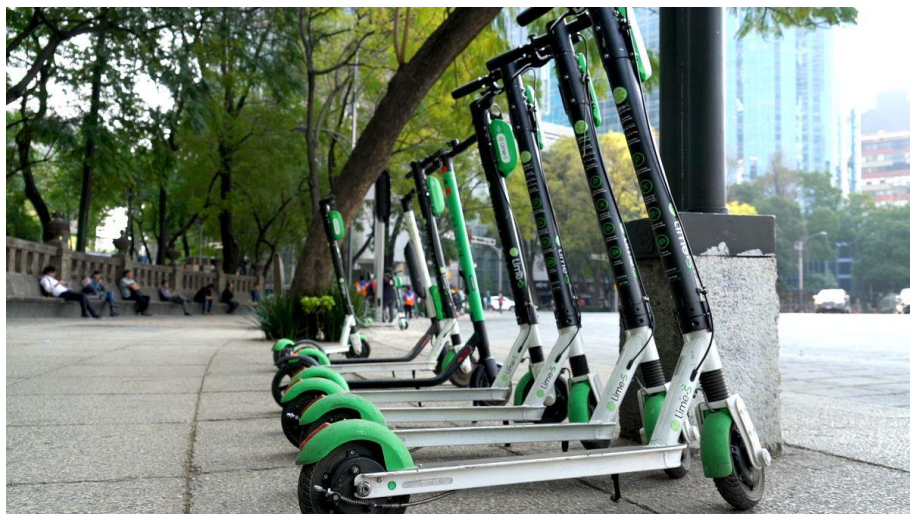
Sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes que não utilizam estações físicas de travamento (dockless), o equipamento tem o seu próprio sistema de travamento. O usuário pode liberar ou devolver a bicicleta e/ou o patinete em áreas predefinidas da cidade.

Foto 19



Fonte: <https://ashleycusack.com/what-are-those-yellow-bikes/>

Foto 20



Fonte: <https://www.mexico.com/actualidad/sueldo-recolector-de-scooter-en-cdmx/>

VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA

Conforme as definições do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – os veículos de propulsão humana são: bicicleta, carro de mão e ciclo (veículo de, pelo menos, duas rodas).

EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO OU CICLO-ELÉTRICO

Veículo elétrico de duas ou três rodas, equiparado a bicicleta elétrica e patinete, com circulação permitida em áreas de circulação de pedestres com velocidade máxima de seis quilômetros por hora e nas ciclovias e ciclofaixas com velocidade máxima de vinte quilômetros por hora, com dimensões reguladas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - conforme normatização do órgão de metrologia legal, não equiparável a motocicleta, motoneta ou ciclomotor.

ESTACIONAMENTO DE BICICLETA E PATINETE

Local, público ou privado, sem ou com controle de acesso, monitorado ou não, onde é possível prender de forma segura a bicicleta ou o patinete, sejam públicos ou privados, durante um período de tempo.

2 LOCALIZAÇÃO

Os estacionamentos de bicicletas e patinetes são bem-vindos em espaços públicos e em todos os lugares considerados polos atrativos de pessoas como terminais de transporte coletivo, prédios comerciais, escolas, condomínios residenciais, hospitais, *shopping centers* e supermercados, pois são lugares que recebem diariamente um grande número de pessoas (clientes, funcionários, moradores) que poderiam acessá-los de bicicleta ou patinete.

A existência de paraciclos, bicicletários e estações em local apropriado, seguro, visível e confortável é um grande estimulador ao uso da bicicleta e do patinete como forma de deslocamento.

Quanto a sua localização, os paraciclos, bicicletários e estações, deverão atender os seguintes critérios:

- ✓ Privilegiar os locais mais próximos aos pontos de maior demanda do sistema de transporte coletivo de passageiros – Terminais e Estações de Transferência.
- ✓ Privilegiar os locais próximos à rede cicloviária existente – ciclovias, ciclofaixas e ciclorotas.
- ✓ Devem ser instalados em locais de grande movimento e circulação de pessoas, de preferência, próximos aos acessos onde podem ser vistos por todos.
- ✓ Devem oferecer clara vantagem sobre o estacionamento de carros mais próximo.
- ✓ O local deverá ser bem iluminado.

- ✓ Deve haver sinalização indicativa (cartaz, placa ou similar) de que o local é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas e/ou patinetes.
- ✓ O local não pode ser invadido por automóveis ou motocicletas, portanto, caso haja este risco, o mesmo deve ser demarcado com pintura, tachões, mureta, cerca ou estruturas similares, de acordo com projeto previamente aprovado pela EMDEC.
- ✓ Não poderá obstruir a circulação de pedestres, configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- ✓ Não poderá ocupar o leito carroçável da via (espaço destinado ao trânsito de veículos).
- ✓ Não poderá obstruir, seja na calçada ou na via, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres e placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade. Deverão ser instalados no mínimo a 1,2m de distância de guias rebaixadas. Ver Figura 10.
- ✓ Não poderá estar localizado em refúgio de travessia de pedestres.
- ✓ Onde houver pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo - independente da existência de sinalização, demarcação ou de abrigo, os paraciclos, bicicletários e estações deverão ser instalados, no mínimo, 10 (dez) metros antes ou depois do marco do ponto.
- ✓ Não instalar junto a área de embarque e desembarque de escolares e de vagas dos pontos de táxi.

- ✓ Avaliar as condições de realização de carga e descarga, evitando a instalação de paraciclo, bicicletário e/ou estação em pontos de concentração desse tipo de operação.
- ✓ Prever o risco do ciclista junto ao tráfego, quando curvar-se para trancar a bicicleta.

3 DESENHO E INSTALAÇÃO

As práticas recomendadas neste manual não têm a pretensão de reprimir a criatividade quanto a elaboração dos projetos de implantação de paraciclos, bicicletários ou estações de bicicletas e/ou patinetes.

Existem muitos dispositivos para estacionamento de bicicletas e patinetes com desenhos criativos e que funcionam muito bem.

Projetos criativos precisam equilibrar cuidadosamente forma e função. Alguns modelos tem uma capacidade efetiva menor do que pareça de imediato, porque um ou mais suportes não são acessíveis.

Os suportes devem ser fabricados e mantidos com atenção para prevenir fraquezas na junção dos elementos do paraciclo que podem comprometer a segurança das pessoas, bicicletas e/ou patinetes.

Foto 21



Fonte: <https://www.interiordesign.net/slideshows/detail/9416-sit-or-spin/>

Foto 22



Fonte: <http://construindodecor.com.br/bicicletarios/>

Foto 23



Fonte: <http://construindodecor.com.br/bicicletarios/>

Foto 24



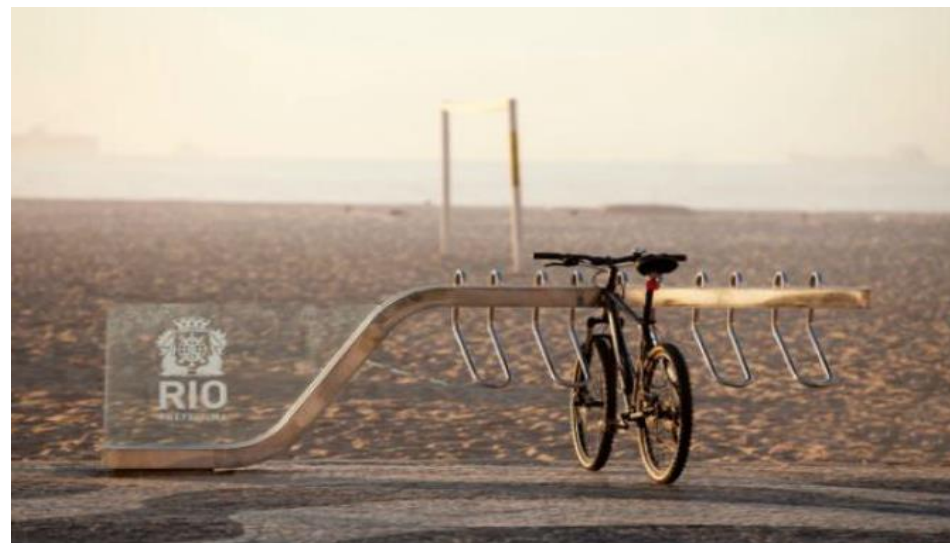
Fonte: <http://ynedpc.com/projects/bike/>

Foto 25



Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/9288742968075574/>

Foto 26



Fonte: <http://construindodecor.com.br/bicicletarios/>

Foto 27



Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/466615211377224784/>

Foto 28



Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/397935317053981822/?nic=1>

Foto 29



Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/623537510890282408/>

Foto 30



Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/696509898594384564/?nic=1>

Foto 31



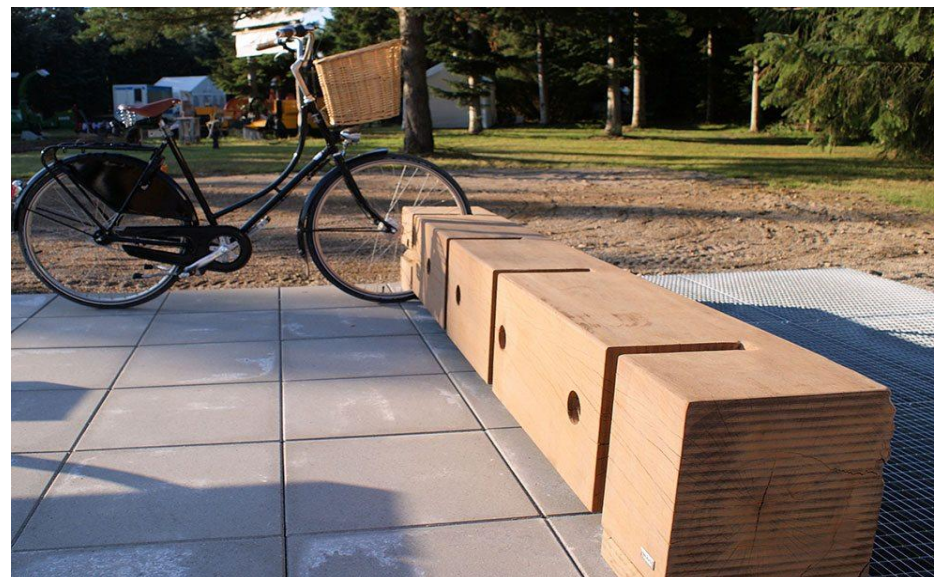
Fonte: <https://www.pinterest.es/pin/611574824381012406/>

Foto 32



Fonte: <http://www.igreenSpot.com/urban-furniture-design-bin-bike-racks-by-pelizzichitettura/>

Foto 33

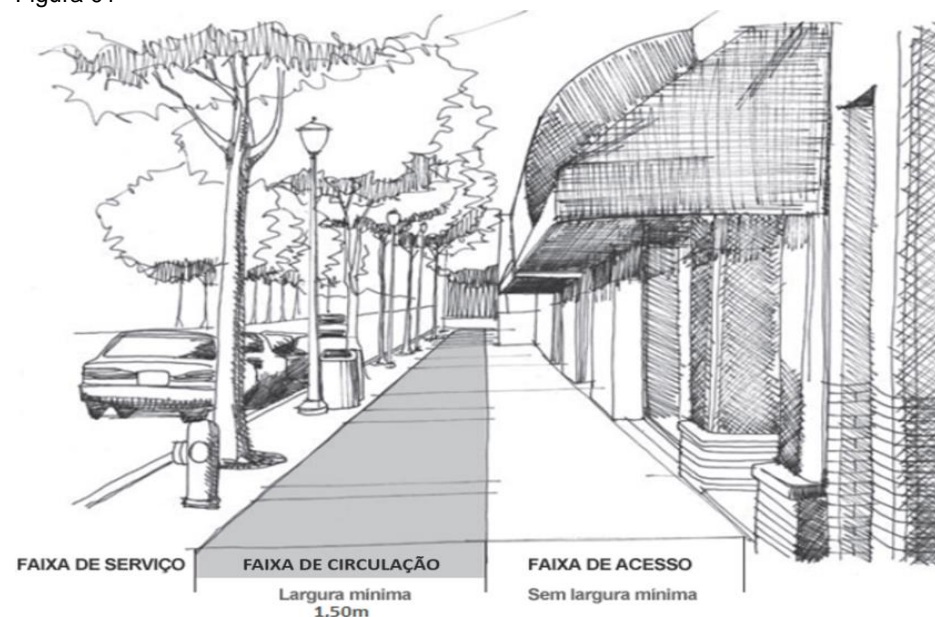


Fonte: <https://www.thors-design.com/product-range/benches-and-urban-areas/gamma-bike-rack>

As condições ideais para a implantação de um estacionamento adequado para bicicletas ou patinetes deve levar em consideração os seguintes critérios:

- ✓ A Faixa de Circulação da calçada deve ser preservada com no mínimo 1,50m de largura, conforme estabelecido no art. 108, da Lei Complementar nº9/2003 – Código de Obras de Campinas – ver Figura 01.

Figura 01

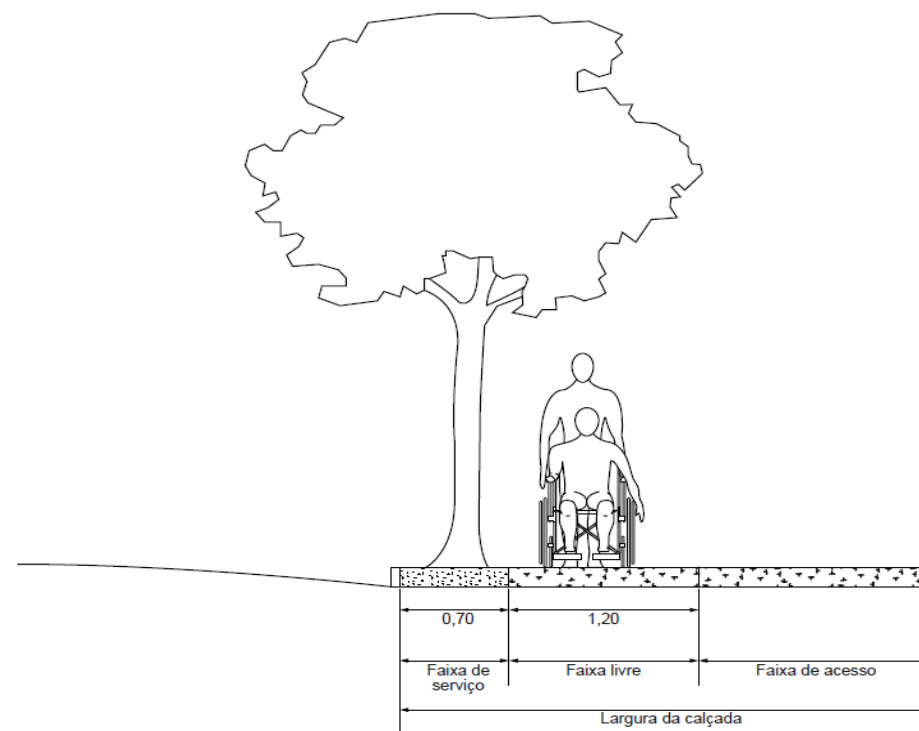


Elaboração: EMDEC

- ✓ A estrutura do paraciclo deverá ser instalada dentro da Faixa de Serviço da calçada, permitindo a abertura de portas de carros e preservando uma Faixa Livre de no mínimo 1,20m, a partir da **área de influência*** do paraciclo, conforme a Figura 02.

*A **área de influência** de um paraciclo é o espaço destinado ao estacionamento das bicicletas, levando em conta as dimensões da bicicleta (0,45m de largura por 1,75m de comprimento) e o espaço necessário às manobras, caracterizado pela cor azul na Figura 03.

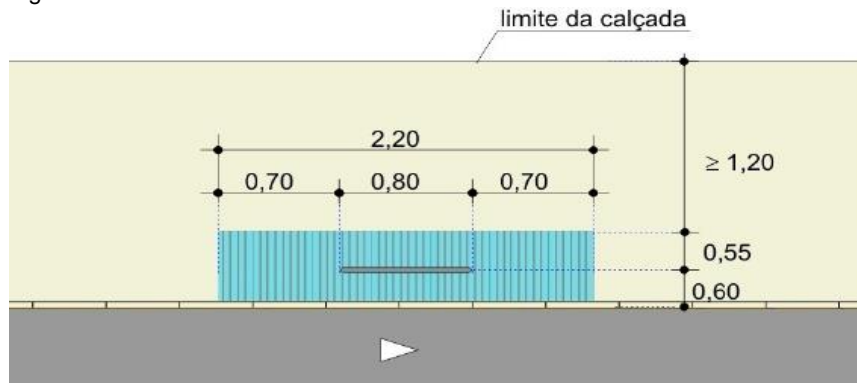
Figura 02



Dimensões Mínimas das Faixas de Uso da Calçada – Fonte: ABNT NBR 9050-2015

- ✓ Quando o paraciclo for instalado paralelo ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro central, sendo destinado a estacionar bicicleta em ambos os lados, deverá ser garantida uma distância mínima de 0,60m do meio fio, conforme a Figura 03.

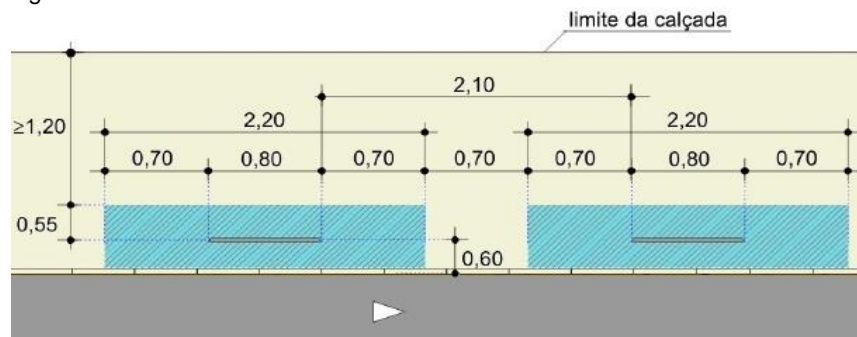
Figura 03



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando o paraciclo for instalado em série, deverá ser preservada também uma distância mínima de 2,10m entre as estruturas, conforme a Figura 04.

Figura 04

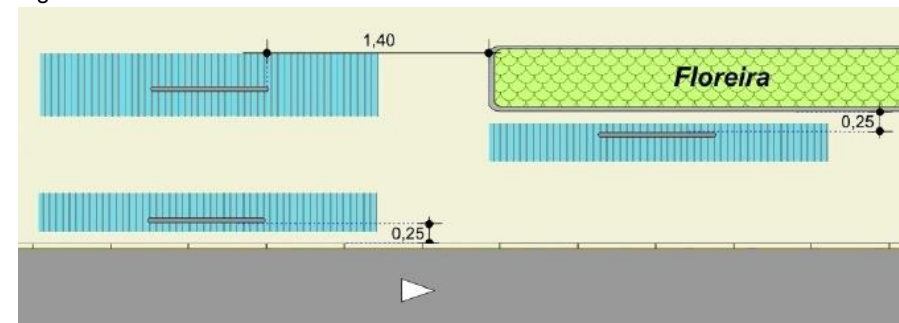


Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando o paraciclo é para apenas uma bicicleta, a estrutura deverá estar implantada, no mínimo, a 0,25m do meio fio, conforme Figura 05.

- ✓ Quando o paraciclo estiver locado próximo a outro limitador em paralelo como floreiras, muros, muretas e similares, deverá ser preservada uma distância mínima de 0,25m. Quando locado frontalmente, deverá estar, no mínimo, a 1,40m de afastamento, conforme a Figura 05.

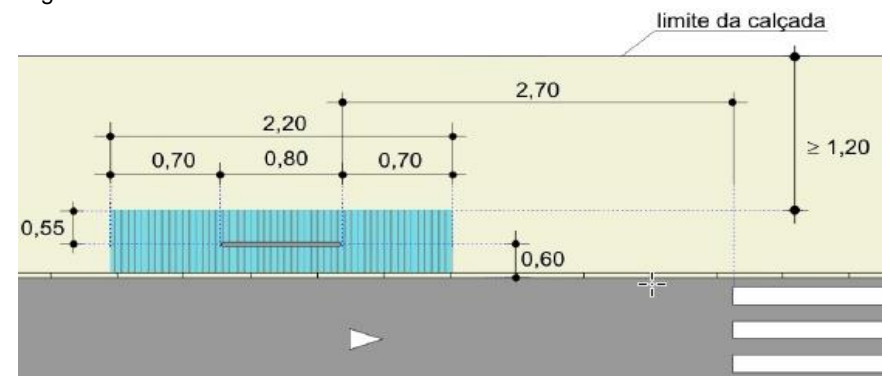
Figura 05



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando o paraciclo estiver locado próximo a uma faixa de pedestres desprovida de linha de retenção, deverá ser mantida uma distância mínima de 2,70m da faixa, conforme a Figura 06.

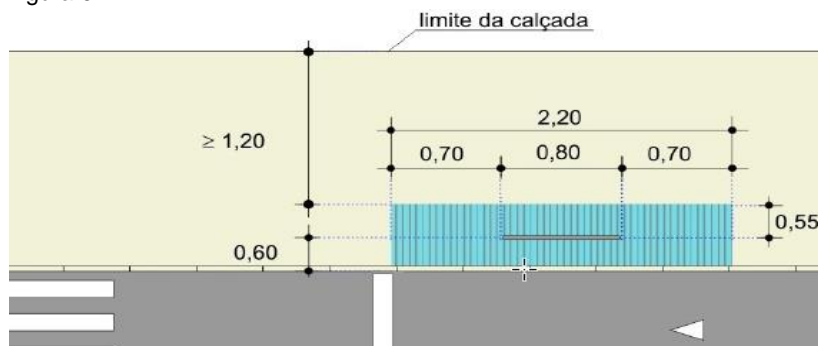
Figura 06



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

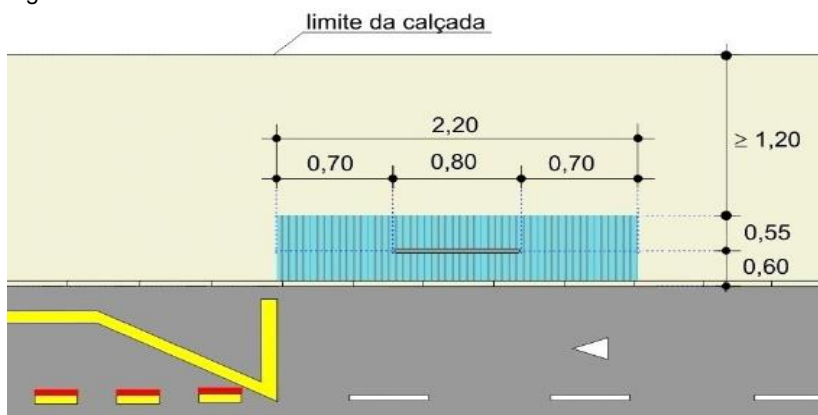
- ✓ Quando o paraciclo estiver locado próximo a linha de retenção da faixa de pedestres, seja junto a interseção ou cruzamento de via, ou ainda em meio de quadra, deverá ser mantida a uma distância mínima de 0,70m da linha ou de outras marcas relacionadas à sinalização de delimitação de área de parada, tais como ponto de parada de transporte coletivo, escola e afins, conforme Figuras 07 e 08.

Figura 07



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

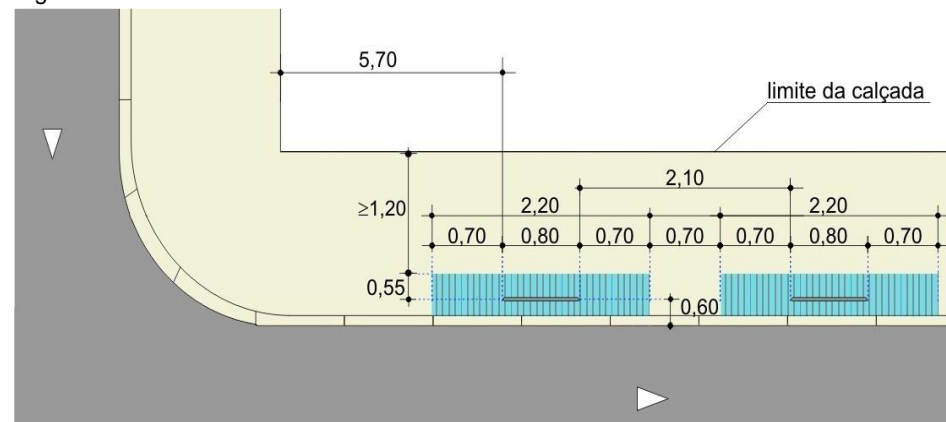
Figura 08



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Nas interseções de vias e cruzamentos a visibilidade, especialmente do motorista, deverá ser preservada.
- ✓ Quando o paraciclo estiver locado junto a interseção de via desprovida de faixa de pedestres, deverá ser instalado respeitando-se uma distância mínima de 5,70m do bordo do alinhamento da via transversal, conforme Figura 09.

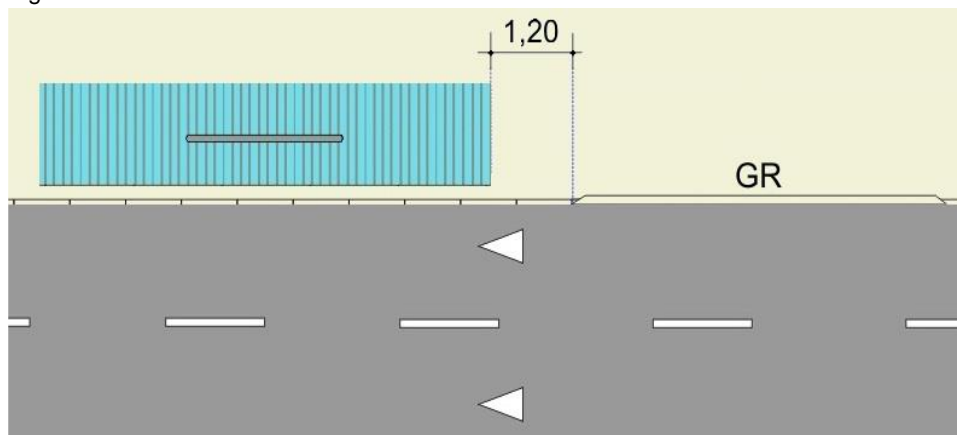
Figura 09



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ O paraciclo deve ser locado a uma distância mínima de 1,20m da guia rebaixada, podendo-se adotar distâncias maiores de forma a atender ao raio de giro para entrada e saída dos veículos dos imóveis, conforme Figura 10.

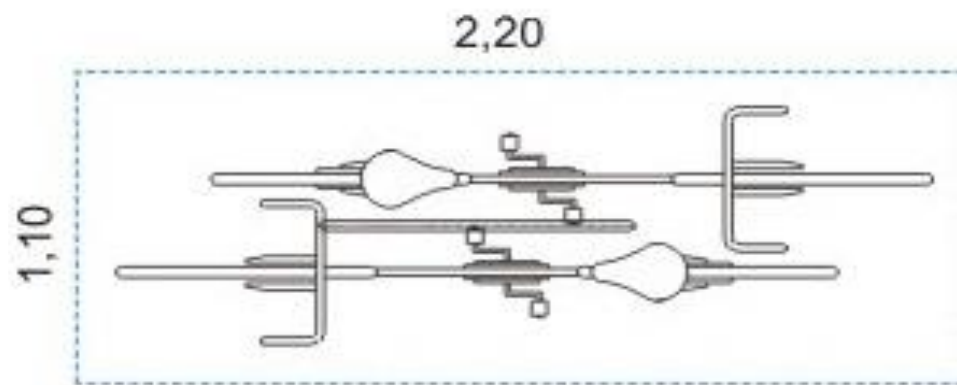
Figura 10



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Na implantação de paraciclos agrupados, deve-se seguir as distâncias estabelecidas nas Figuras 11 e 12, respeitando os demais critérios estabelecidos neste manual.

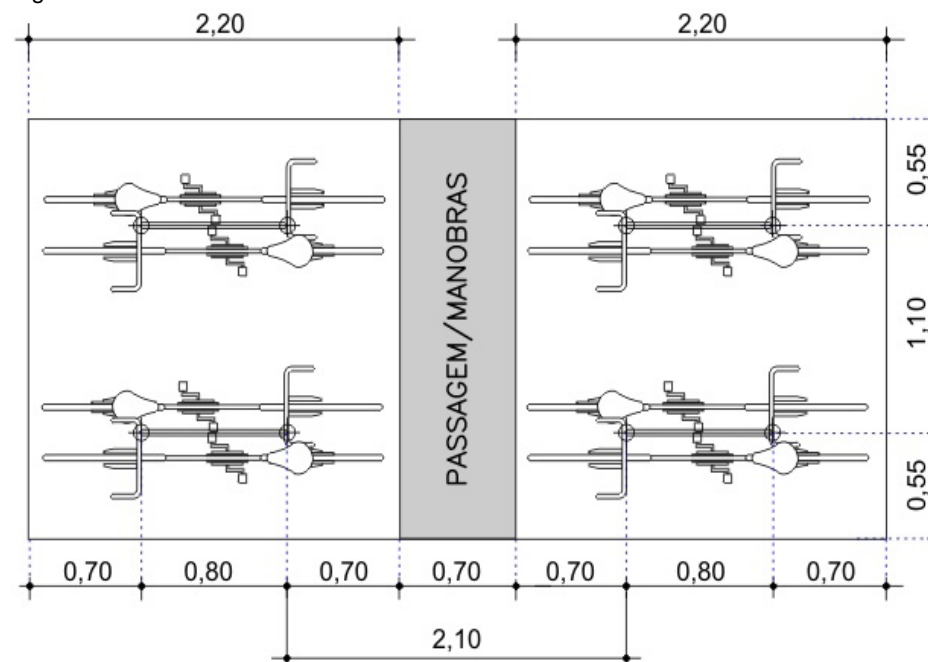
Figura 11



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando os paraciclos estiverem alinhados em série deve-se preservar um espaço mínimo de 0,70m, para passagem e manobras, resultando numa distância entre paraciclos de 2,10m, podendo ser arranjado de várias formas, desde que sejam respeitadas as dimensões da Figura 12.

Figura 12

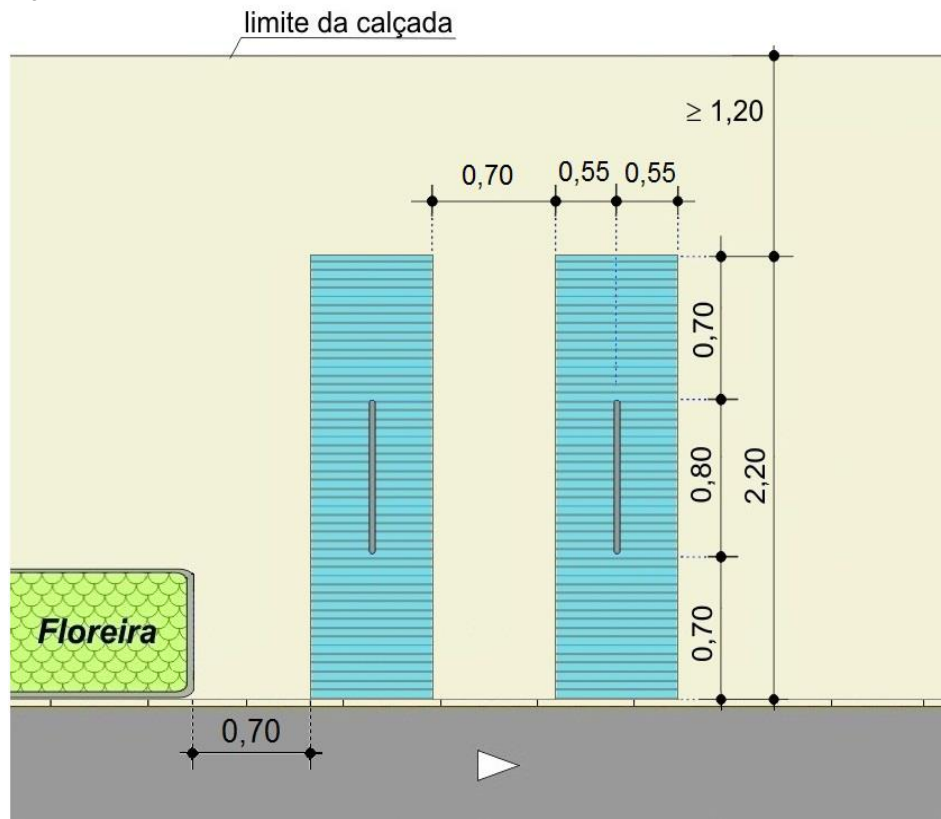


Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando o paraciclo for locado perpendicular ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro central, destinado a estacionar bicicletas em ambos os lados, deverá ser garantida uma distância mínima de 0,70m do meio fio. Quando colocado em série,

também deverá ser preservada uma distância mínima de 1,80m entre as estruturas, conforme Figura 13.

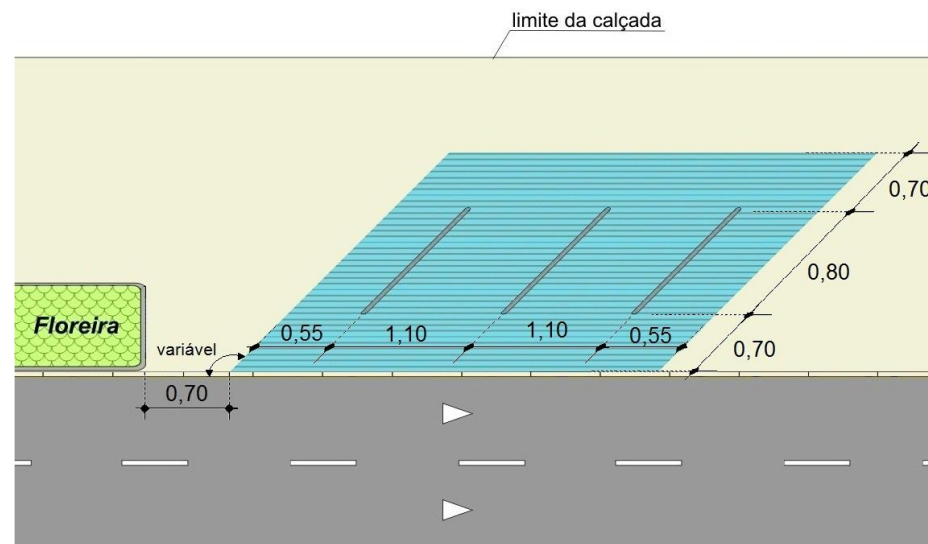
Figura 13



Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ Quando o paraciclo for locado de forma inclinada em relação ao meio fio, deverá seguir as distâncias estabelecidas na Figura 14, respeitando os demais critérios estabelecidos neste manual.

Figura 14



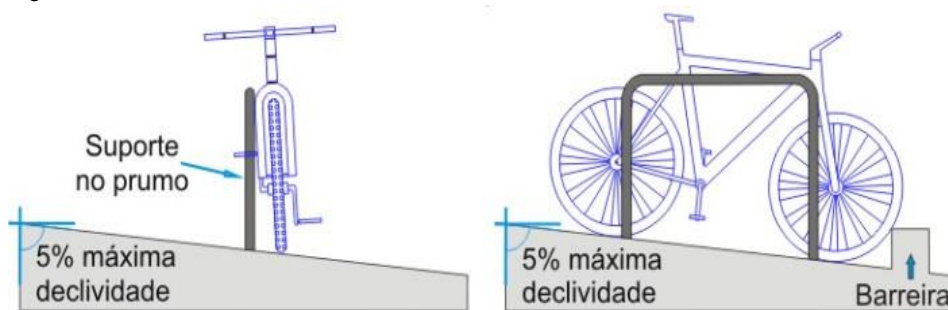
Fonte: Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET

- ✓ A dimensão do bicicletário e dos corredores entre os paraciclos deve levar em consideração a necessidade de espaço para manobra, desembarque do ciclista e para carga e descarga da bicicleta.
- ✓ Não é obrigatório que o estacionamento, na via ou espaço público ou em edificações, seja protegido das intempéries, no entanto, uma cobertura, mesmo que simples, será muito valorizada pelos ciclistas. Quando existir a previsão de instalação de cobertura esta deverá estar de acordo com o projeto previamente aprovado pela EMDEC.
- ✓ Caso o estacionamento não seja coberto, o pavimento deverá ter desnível de até 5%, com canaletas instaladas ou adotadas outras medidas para escoamento da água pluvial.
- ✓ Os paraciclos não devem ser instalados em pisos lisos e escorregadios, para tanto, recomenda-se sua instalação em

pisos de concreto, asfalto, lajota ou cerâmica antiderrapante. A mesma recomendação deve ser observada quando da escolha dos pisos de bicicletários.

- ✓ O pavimento deve ser plano, sem saliências ou cavidades, admitindo-se desnível de até 5% no sentido transversal dos suportes, conforme a Figura 15.
- ✓ O pavimento pode apresentar desnível de até 5% no sentido horizontal dos suportes, desde que seja acrescentada barreira (mureta, meio-fio ou similar) para impedir que as bicicletas se desloquem, conforme a Figura 15.

Figura 15



Fonte: Guia para Construção de Bicicletários Adequados - ACBC

- ✓ Pisos táteis, podotáteis e superfícies texturizadas devem ser considerados como forma de alerta para pessoas com deficiência visual sobre a presença do paraciclo, bicicletário ou estação. Faixas refletivas e pintura de segurança nos suportes/estruturas são medidas de segurança adicional recomendadas.
- ✓ Quando da instalação de estacionamento em vaga dedicada a EMDEC deverá aprovar também o projeto de sinalização horizontal e vertical do local.

Tipos de Dispositivos:

- **Dispositivo Horizontal:** tem como inconveniente o fato de ocupar mais espaço que o dispositivo vertical, no entanto é muito mais prático, especialmente para mulheres, crianças e idosos. É importante, apenas, observar a distância mínima entre uma bicicleta e outra para que seja possível acomodá-las facilmente. Ver Figura 12.

Foto 34



Fonte: <http://www.bicicletarios.com.br/produtos/paraciclo-bkf/>

O dispositivo horizontal pode ser:

U Invertido ou Semi-Círculo ou R: normalmente, é uma estrutura reforçada e bem fixada no chão. É considerado o melhor tipo de paraciclo porque oferece segurança, estabilidade e permite usar a trava u-Lock – ver Foto 38.

Foto 35



Fonte: <https://cartacampinas.com.br/2017/06/prefeitura-de-campinas-anuncia-a-construcao-de-4-pequenos-trechos-de-ciclovia/bicicletario-do-terminal-padre-anchieta-pmc-carlos-bassan/>

Foto 36



Fonte: <https://www.portalcampinas.com.br/2018/09/inaugurado-ha-1-ano-bicicletario-anchieta-trouxe-alternativa-de-mobilidade-a-moradores-de-campinas/>

Foto 37



Fonte: <http://pedaladasaudavel.com.br/como-travar-sua-bicicleta-no-paraciclo/>

Foto 38



Trava u-Lock – Fonte: <http://www.pedalredondo.com.br/trava-u-lock-handyway-ul-802-bl108-com-chave-e-suporte>

De Roda: Pode ter várias formas. Os mais comuns são pequenos triângulos ou semi-círculos. A qualidade da estrutura varia bastante, alguns são frágeis e mal fixados no chão, outros são mais rígidos e confiáveis. A menos que se use uma trava flexível, normalmente só dá para prender a bicicleta pela roda. Alguns destes paraciclos não oferecem boa estabilidade e podem danificar a roda, os raios ou o câmbio traseiro.

Foto 39



EMEF Professor Vicente Ráo – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 40



Shopping Parque das Bandeiras – Campinas – SP – Fonte: EMDEC

Foto 41



Fonte: https://www.indalchess.com/tienda/product_info.php?products_id=10616

Trave: solução simples e fácil de instalar em poste de iluminação sem a necessidade de grandes obras de infraestrutura para a ampliação das vagas de bicicleta na cidade.

Foto 42



Fonte: <http://www.euvoudebike.com/2012/05/empresa-inova-no-design-do-paraciclo/>

- **Dispositivo Vertical ou Suspense ou Varal:** a bicicleta, normalmente, é pendurada pela roda em ganchos presos na parede ou no teto. Este tipo de solução otimiza o aproveitamento do espaço físico, mas nem sempre é o mais prático ou mais seguro. Pessoas com um pouco mais de dificuldade motora, idosas ou crianças, podem ter dificuldade de usá-lo. Esta estrutura é mais adequada para ser instalada em locais onde a bicicleta permanecerá por longo período e onde houver o auxílio de um funcionário.

Foto 43



Fonte: <https://noticiando.net/dia-nacional-do-ciclista-saiba-quais-estacoes-da-linha-4-amarela-contam-com-bicicletarios/>

4 QUANTIDADE DE VAGAS

É importante observar a quantidade de ciclistas que frequenta a área onde o estacionamento – paraciclo, bicicletário ou estação - será instalado. Recomenda-se que o número de vagas seja 20% superior à demanda.

A maneira ideal de determinar a demanda por vagas é pesquisar os potenciais usuários da área mensurando o potencial que os diferentes locais têm para atrair pessoas de bicicleta ou patinete. Isso pode ser feito observando em quais lugares as bicicletas e patinetes são presos ao mobiliário das ruas (postes ou grades) ou onde poderia ter uma demanda elevada de usuários (Terminais de Ônibus e Estações de Transferência) ou ainda por pesquisa de demanda nos pontos de interesse, sendo possível determinar a escolha de um local pela maior demanda de usuários de bicicletas e patinetes.

É conveniente instalar o estacionamento em local que suporte sua expansão, pois a quantidade de ciclistas pode aumentar, caso seja estimulada pela boa qualidade do serviço.

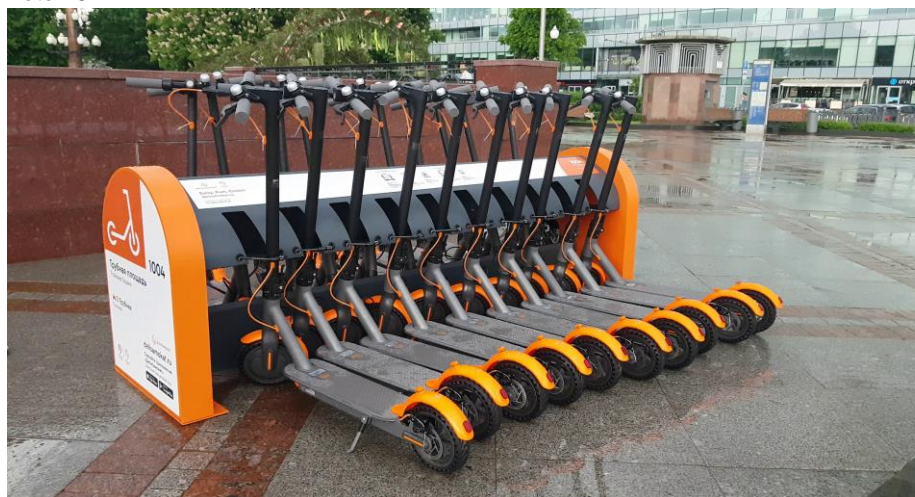
As estações de compartilhamento, normalmente, incluem uma média de 10 a 15 docas e podem compartilhar mais de 100 bicicletas ou patinetes em locais de demanda muito alta.

Foto 44



Fonte: <https://olagoa.com.br/sistema-bicicletar-sera-ampliado-em-fortaleza/>

Foto 45



Fonte: <https://www.pond5.com/pt/stock-footage/89933331/electric-kick-scooter-sharing-parking-lot.html>

5 REQUERIMENTO

Solicitação

A implantação, manutenção e remoção de estacionamentos para bicicletas e patinetes em Campinas se dará por iniciativa da administração municipal ou por iniciativa do munícipe/associação de bairro através de solicitação protocolada na EMDEC ou ainda por requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

O requerimento para **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO** por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser protocolado na EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – sendo necessária a apresentação obrigatória dos documentos relacionados abaixo:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda.
- Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI).
- Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

- Nomes dos responsáveis pela empresa e/ou pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato.
- Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano, no caso de serviço de compartilhamento.
- 02 (duas) cópias impressas do Projeto Básico de Implantação do paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada, indicando o(s) tipo(s) de veículo(s) que pretende disponibilizar, a quantidade e os serviços agregados. No caso de serviço de compartilhamento, deverá indicar também a forma de disponibilização do veículo e a devolução, especificando os locais da cidade em que pretende atuar. No caso de instalação de estacionamento em vaga dedicada a EMDEC deverá aprovar também o projeto de sinalização horizontal e vertical do local.
- 02 (duas) cópias impressas do Memorial Descritivo (ver especificações no capítulo 6 deste manual).
- 02 (duas) cópias impressas do Caderno de Especificações Técnicas (ver especificações no capítulo 6 deste manual).
- 02 (duas) cópias impressas do Plano de Manutenção (ver especificações no capítulo 6 deste manual).
- 02 (duas) cópias impressas do Cronograma Físico-Financeiro (ver especificações no capítulo 6 deste manual).
- O projeto, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações Técnicas, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico-Financeiro também deverão ser entregues em formato digital (CD ou DVD) – arquivos com extensão “dwg”, no caso do projeto e os demais em pdf, doc, docx, xls ou xlsx.

- **Requerimento para Implantação de Estacionamento de Bicicletas e Patinetes no Município de Campinas**, devidamente preenchido.
- Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 01 (uma) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

O requerimento para INSTALAÇÃO DE DOCKLESS por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser protocolado na EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – sendo necessária a apresentação obrigatória dos documentos relacionados abaixo:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda.
- Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI).
- Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Nomes dos responsáveis pela empresa e/ou pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato.

- Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano, no caso de serviço de compartilhamento.
- 02 (duas) cópias impressas do Projeto de Implantação delimitando o perímetro de operação do serviço (inserir os nomes das ruas), indicar o(s) tipo(s) de veículo(s) que pretende disponibilizar e a quantidade.
- 02 (duas) cópias impressas do Memorial Descritivo: informar o tipo de uso, motivações, público alvo e justificativa para escolha do local. O memorial será avaliado e validado pela EMDEC.
- O projeto e o Memorial Descritivo também deverão ser entregues em formato digital (CD ou DVD) – arquivos com extensão “dwg”, no caso do projeto e os demais em pdf, doc, docx, xls ou xlsx.
- **Requerimento para Implantação de Dockless de Bicicletas e Patinetes no Município de Campinas**, devidamente preenchido.
- Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 01 (uma) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

Análise dos Documentos

Depois de entregue a documentação completa, a EMDEC analisará, em 30 dias, o Projeto, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações Técnicas, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico-Financeiro. No caso de Dockless serão analisados o Projeto e o Memorial Descritivo. Eventualmente, serão solicitadas correções ou complementações na proposta apresentada.

Quando a proposta for aprovada, será emitido pela EMDEC, e assinado pelo interessado, o **Termo de Aprovação do Projeto e Autorização para Instalação e Manutenção de Estacionamento de Bicicletas e/ou Patinetes** que formaliza a permissão de instalação do paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada, autorizando o uso do espaço público e liberando o início das obras.

Para Dockless, quando a proposta for aprovada, será emitido pela EMDEC, e assinado pelo interessado, o **Termo de Aprovação do Projeto e Autorização para Implantação de Compartilhamento de Bicicletas e/ou Patinetes pelo sistema Dockless** que formaliza a permissão de instalação e autorizando o uso do espaço público.

O responsável técnico (RT) pela execução do projeto deverá comunicar a EMDEC quanto a conclusão da obra de instalação do estacionamento, para que se realize a vistoria final e seja emitido o **Termo de Recebimento de Obra – Estacionamento de Bicicletas e/ou Patinetes** que autoriza a inauguração e o início da utilização do espaço.

6 ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO

O projeto de implantação do estacionamento deverá atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.

O projeto, o design, as formas, as características construtivas, os elementos e materiais escolhidos para compor o estacionamento devem contribuir com o uso do espaço público de forma positiva e segura, tanto para o usuário quanto para o lugar. Estas definições são de responsabilidade do requerente e do responsável técnico (RT).

O responsável técnico (RT) pela elaboração e execução do projeto deverá verificar e atender a todas as condicionantes legais, técnicas e normativas necessárias para a implantação e execução da obra do estacionamento.

Adote ideias inovadoras de design e também de paisagismo para que o estacionamento se torne visivelmente agradável e atrativo. Incorporar referências culturais e da paisagem do bairro fortalece a identidade e a relação de vizinhança.

A EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – analisará e definirá o número de estacionamentos que serão instalados numa mesma quadra e a distância mínima entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas.

O estacionamento não deve dificultar a visualização de monumentos, obras de arte e edifícios de importância histórico-cultural, assim como

não devem prejudicar a visibilidade dos motoristas e demais usuários da via. Não deve dificultar o funcionamento e manutenção da infraestrutura e serviços urbanos.

A instalação de estruturas fixas, móveis ou retráteis, que promovam o fechamento ou a cobertura do estacionamento serão objeto de análise por ocasião da avaliação do projeto.

É recomendável que os materiais utilizados tenham qualidade e atendam às condições de uso intenso e resistência a intempéries com eficiência e economia. Facilidade quanto à limpeza e reparos sem desconforto para a vizinhança ou danos ao bem público. Mesmo que inicialmente alguns materiais tenham um custo mais alto, podem representar uma economia a longo prazo, por reduzirem a manutenção. É importante que contribuam também para um ambiente equilibrado, dando preferência para materiais locais, de fonte renovável, reciclados ou em condições de reuso, não poluentes e que atendam os conceitos de sustentabilidade ambiental.

A pré-fabricação de peças e componentes podem reduzir os custos, o tempo e os resíduos da construção, além de reduzir também o consumo de água no local da obra. Componentes modulados facilitam o transporte e a montagem, tornando a instalação do estacionamento mais rápida. Peças parafusadas ou encaixes facilitam a manutenção, a substituição de peças e a remoção do estacionamento, caso seja necessário.

Caso o paraciclo seja retirado, deve-se reparar os danos causados no pavimento a fim de garantir condições ideais de mobilidade.

Não será permitida a instalação do estacionamento em uma calçada deteriorada, devendo ser reparada durante a execução da obra.

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. O estacionamento não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão ou saídas de água pluvial. Evitar a instalação em áreas com ocorrência de inundação.

É permitida a instalação de iluminação artificial no estacionamento, bem como a utilização de equipamentos elétricos para recarregar dispositivos eletrônicos. Dê preferência para a utilização de energia solar, evitando custos envolvendo a ligação elétrica de algum edifício próximo.

É vedada a instalação de iluminação que interfira na sinalização, no trânsito ou cause qualquer tipo de incômodo ambiental ao entorno.

Elaboração do Desenho

O Projeto Básico de Implantação do Estacionamento Proposto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

Planta de Situação que mostre a localização do estacionamento no contexto urbano e indique edificações e equipamentos de destaque na vizinhança, como Terminais de Transporte Público, Polos Geradores de Tráfego, praças e parques, em escala adequada para leitura e visualização.

Planta-Baixa* Existente, mostrando como é o local escolhido para implantação do estacionamento, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

Planta-Baixa* Proposta para a implantação do estacionamento, incluindo suas dimensões, equipamentos, mobiliários urbanos e as distâncias dos elementos circundantes, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

**Nas plantas-baixas deverão constar as seguintes informações, identificadas na calçada e na via:*

- *Indicação do sentido do trânsito das vias com as larguras do leito carroçável e das calçadas. Na calçada onde o estacionamento será instalado, indicar também a inclinação longitudinal e transversal, bem como os equipamentos e mobiliários urbanos existentes. Identificar os tipos de piso da via e da calçada.*
- *Indicação das interferências a uma distância mínima de 20m (vinte metros) para cada lado do local onde o estacionamento será instalado:*
 - *Imóveis e/ou edificações: largura da testada, tipo de uso (residencial unifamiliar e/ou multifamiliar, loja, bar, restaurante, padaria, farmácia, etc.), a numeração para referência de localização e indicação dos acessos de veículos.*
 - *Equipamentos e mobiliários urbanos: poste, banco, abrigo de ônibus, totem, lixeira, telefone público, banca, contêiner de lixo, etc.*
 - *Elementos do sistema de drenagem: boca de lobo, boca de leão, instalação para captação de água pluvial, sarjeta, etc.*
 - *Outros elementos: tampa, caixa de inspeção, poço de visita, hidrante, etc.*
 - *Vegetação: árvore, arbusto, grama, jardim, floreira, vaso, canteiros, etc.*

- *Guias: guia normal, superguia (plataforma elevada de ônibus), guias rebaixadas para acesso de veículos, rampas de acessibilidade ou qualquer outro tipo de rebaixo existente junto à calçada, com sua localização, dimensões e finalidades. Indicar a altura da calçada em relação a via (nível).*

- *Sinalização horizontal e vertical: placa, pontalete, faixa de pedestre, etc. Delimitação e indicação da largura das faixas de rolamento, incluindo os diferentes tipos e dimensões das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc.).*

- *Sinalização semafórica: colunas, caixas de inspeção/controladores, etc.*

- *Indicação da distância da esquina mais próxima, caso esta se encontre dentro do trecho de levantamento de 20m (vinte metros).*
- *Indicação e dimensionamento dos equipamentos que serão instalados no estacionamento proposto.*

Apresentar detalhamento e especificação de todos os equipamentos e mobiliários urbanos que serão instalados no estacionamento proposto, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

Elevações das quatro faces e cortes longitudinal e transversal do estacionamento, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

Indicação do sistema construtivo adotado para o estacionamento proposto.

Caso exista a previsão de execução de instalações elétricas e hidráulicas no estacionamento, é obrigatória a apresentação dos projetos para análise e aprovação.

Inserir carimbo nas pranchas do projeto identificando:

- Título do projeto.
- Endereço de instalação do estacionamento.
- Interessado (empresa e/ou operadora do serviço).
- Projetista e seu contato.
- Responsável técnico (com nº de registro no CAU/CREA e assinatura).
- Escala do desenho (adequada para leitura e visualização).
- Data do projeto.

Figura 16



Fonte: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br>

Memorial Descritivo

Informar o tipo de uso, motivações, público alvo e justificativa para escolha do local. Descrever os materiais, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, normas

técnicas e demais procedimentos necessários para execução do estacionamento.

O memorial será avaliado e validado pela EMDEC.

Caderno de Especificações Técnicas

Descrever as questões técnicas relacionadas ao estacionamento, desde a sua instalação até a remoção. Detalhar todos os itens do projeto e recursos que serão utilizados na execução: equipamentos, mobiliários urbanos, piso, vegetação, proteções laterais, etc.

O caderno será avaliado e validado pela EMDEC.

Plano de Manutenção

É dever do interessado garantir que o estacionamento seja mantido em bom estado de conservação e uso.

Descrever como serão os procedimentos para manutenções periódicas e preventivas, visando manter o bom estado de conservação de todos os elementos instalados no estacionamento.

É aconselhável ter uma rotina de limpeza e dedetização do espaço para evitar o acúmulo de pragas.

É importante ter uma estratégia para remoção de pichações, reposição ou conserto de peças, reparo de danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelo efeito do desgaste natural das peças.

Intervenções para restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura do estacionamento deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT.

Propostas de alterações na estrutura, localização, layout ou cores do estacionamento, em relação ao projeto original, e também ampliação e/ou criação de novos pontos, deverão ser protocoladas na EMDEC para nova análise e aprovação, mediante preenchimento do **Requerimento para Aprovação de Alterações - Estacionamento de Bicicletas e/ou Patinetes**, juntamente com o projeto contemplando as alterações propostas e a emissão da ART/RRT do responsável técnico. As alterações somente poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.

O plano será avaliado e validado pela EMDEC.

Cronograma Físico-Financeiro

As atividades técnicas do projeto devem ser apresentadas no cronograma físico-financeiro, informando os prazos necessários, as datas dos eventos e os seus custos.

O cronograma será avaliado e validado pela EMDEC.

7 REFERÊNCIAS

WRI Brasil – World Resources Institute.

Transporte Ativo – www.ta.org.br

Caderno de Referência para Elaboração de: Plano de Mobilidade por Bicicleta nas Cidades – Caderno 1 – Coleção Bicicleta Brasil – Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta.

Guia Global de Desenho de Ruas – Global Designing Cities Initiative – NACTO – National Association of City Transportation Officials – e SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

ABNT NBR 9050 – 2015 – Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

SP de Bike – <http://www.cidadedesao paulo.com/spdebike/alugue-bike/>

Guia de Bicicletários – APBP – Association of Pedestrian and Bicycle Professionals – www.apbp.org

Manual de Bicicletários – Vou DBike – www.dbike.org/vdb/manual-de-bicicletarios/

Bicicletários – ACIRN – Associação de Ciclistas do RN – acirn.blogspot.com/p/bicicletarios.html

Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo – CET – Companhia de Engenharia de Tráfego.

Manual de Implantação de Paraciclos – Diretoria de Trânsito e Transportes – EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

Manual de Bicicletários – Modelo ASCOBIKE – Associação dos Condutores de Bicicletas de Mauá.

Guia de Boas Práticas para Instalação de Estacionamento Adequado de Bicicletas: Paraciclos e Bicicletário – UCB – União de Ciclistas do Brasil.

Guia para Construção de Bicicletários Adequados – ACBC – Associação de Ciclismo de Balneário Camboriú e Camboriú.

Diário Oficial do Município de Vitória – ES – Edição nº 1152 – 03 de abril de 2019.

Decreto nº13.038 de 22 de Março de 2015 – Regulamenta a Instalação de Mobiliário Urbano do Tipo Paraciclo no Passeio Público de Bauru por particulares.

Estacionamento de Bicicletas - VeloCidade – Sistema Ciclôviário de Florianópolis – IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis.

Câmara dos Deputados – https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FCB5B07940C2E1E7974A7822BCF2667D.proposicoesWebExterno1?codteor=1757224&filename=Avulso+-PL+3053/2019

Bicicletários – Ciclo Ativismo - <http://www.cicloativismo.com/entenda-as-diferencas/bicicletarios/>

Vá de Bike – <http://vadebike.org/2014/11/acao-municipal-de-incentivo-ao-uso-de-bicicleta-bicicletarios-vestiario-chuveiro/>

Prefeitura de São José dos Campos – <https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2018/outubro/18/prefeitura-lanca-sistema-de-bicicletas-compartilhadas-e-amplia-conexao-entre-ciclovias/>

Yellow – <https://www.yellow.app/estacao-yellow>

Mais Bike – <http://www.maisbikecompartilhada.com.br/>

Effeblog! – <https://effetech.com.br/blog/oito-curiosidades-sobre-patinetes-eletricas-que-voce-nao-sabia/>

Bicicleta na Rua – <https://bicicletanarua.wordpress.com/tag/joao-pessoa/>

Bike de Boa - <https://www.bikedeboa.com.br/guia-de-bicicletarios>

Lei Complementar nº 9 de 23 de dezembro de 2003 - Código de projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas.

8 LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As infraestruturas de mobilidade urbana pertencentes ao sistema de trânsito e transportes previstas nesta Lei Complementar terão a implantação, operação, manutenção, conservação, fiscalização, gestão e autorizações relativas à publicidade delegadas à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC S/A.

§ 1º São infraestruturas de mobilidade urbana, para efeitos do caput deste artigo:

I - as ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e os instrumentos necessários à sua implantação, instalados permanente ou temporariamente ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

II - os bicicletários e motocicletários instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

III - os abrigos, pontos, estações de transferências, terminais de embarque e desembarque de passageiros e cargas instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais, incluindo os instrumentos utilizados para segregação dos corredores exclusivos do sistema de transportes coletivo do Município;

IV - os pontos e abrigos de táxi comum, executivo e fretamento instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

V - a sinalização viária e de trânsito, incluindo a semaforica;

VI - os equipamentos de controle e fiscalização do sistema de trânsito e transportes do Município instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

VII - os equipamentos de divulgação de informações relacionados ao sistema de trânsito e transportes instalados nos veículos pertencentes ao sistema de transportes do Município e ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais.

VIII - estacionamentos rotativos instalados ao longo das vias e logradouros municipais.

§ 2º A autorização e cobrança de eventual outorga para exploração de publicidade nos equipamentos da infraestrutura de mobilidade urbana ficarão a cargo exclusivo da EMDEC.

§ 3º A análise prévia dos projetos de instalação pelos demais órgãos com competência específica, quando cabível, será disciplinada no regulamento desta Lei Complementar.

§ 4º A implantação, supressão ou remanejamento das infraestruturas de mobilidade somente serão realizados por determinação da EMDEC.

Art. 2º Os projetos de implantação das infraestruturas de mobilidade urbana, quando houver autorização para exploração de publicidade, deverão contemplar as características, dimensões, quantidades e localização, devendo obedecer às normas gerais atinentes à exploração publicitária, conforme previsto no regulamento desta Lei ou na legislação já existente;

Parágrafo único. A licença especial para a publicidade realizada ao longo das vias públicas deverá ser previamente autorizada pela autarquia municipal SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Lei Complementar fica a EMDEC autorizada a:

I - explorar a publicidade nas infraestruturas de mobilidade urbana previstas nesta Lei Complementar.

II - explorar a locação de espaços ou equipamentos instalados de forma permanente ou temporária no interior das infraestruturas de mobilidade urbana pertencentes ao sistema de transportes do Município sob sua gestão;

III - utilizar recursos oriundos de convênios, contrapartidas, doações, transferências do Município ou de outros entes da federação, e de organismos de financiamento privados ou públicos;

IV - utilizar recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º (/index/visualizaratualizada/id/89975#art-6-parg-3) da Lei nº 11.459 de 06 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 3º Excetuam-se do previsto neste artigo os tipos do mobiliário urbano, quando for exclusivamente relativo ao sistema de trânsito e transporte, que terão sua implantação delegada à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC S/A, conforme previsto em legislação específica." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto. **Art.**

6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 2º (/index/visualizaratualizada/id/89441#art-2) da Lei nº 11.883, de 09 de janeiro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.993 (/index/visualizaratualizada/id/84896), de 28 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 45 (/index/visualizaratualizada/id/85061), de 20 de dezembro de 2013.

Campinas, 22 de dezembro de 2015

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.347 DE 10 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA O COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA, EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS OU CICLO-ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que é atribuição do Município planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, conforme art. 18, inciso I da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012_ Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando as competências atribuídas ao Município pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 _ Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Campinas a exploração do serviço de compartilhamento de veículos de propulsão humana; equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ou ciclo-elétricos, por meio de empresas operadoras devidamente credenciadas.

Art. 2º O compartilhamento de veículos e equipamentos previsto neste Decreto é parte integrante do Sistema de Mobilidade Urbana devendo portanto:

I - privilegiar a sua integração com o sistema de transporte coletivo municipal de passageiros;

II - privilegiar o uso das ciclovias e ciclofaixas existentes, disponibilizando o serviço em locais próximos a essas infraestruturas;

III - universalizar o uso dos veículos compartilhados, buscando atender a todas as regiões da cidade;

IV - oferecer plataforma tecnológica acessível para utilização pelos usuários, com informações de fácil compreensão, disponibilizando meios para reclamações e respectivos prazos de resposta;

V - estimular a interoperabilidade dos serviços do sistema de veículos e equipamentos de mobilidade individual compartilhados oferecidos no Município, a fim de não segmentar as diferentes redes de operação;

VI - promover a segurança dos deslocamentos realizados por meio dos veículos e equipamentos de mobilidade individual compartilhados, garantindo a segurança dos produtos ofertados e realizando a adequada instrução para sua utilização segura e com respeito à legislação.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a execução dos serviços levando em consideração a identificação de bairros e regiões com maior potencial de deslocamento através deste modal, assim como a distribuição equilibrada de atividades complementares.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º O serviço de compartilhamento de veículos e equipamentos, com ou sem estações, por prazo determinado, somente poderá ser prestado por operadora devidamente credenciada na Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas como Operadora de Tecnologia de Transporte.

§ 1º O credenciamento da Operadora de Tecnologia de Transporte terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da autorização.

§ 2º A exploração do serviço de compartilhamento de veículos e equipamentos será realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Além da utilização de plataforma tecnológica, a Operadora de Tecnologia de Transporte poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários.

Art. 4º A Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada fica obrigada a disponibilizar à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas os dados necessários ao controle e à regulação de políticas

públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 5º Na prestação do serviço as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas estão obrigadas a:

I - utilizar mapas digitais para localização dos veículos e demais equipamentos;

II - disponibilizar canais de atendimento aos usuários para esclarecer dúvidas sobre a utilização dos veículos e receber reclamações;

III - emitir recibo eletrônico para o usuário, constando o detalhamento do preço cobrado.

CAPÍTULO III

DO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 6º Os veículos e equipamentos poderão ser alocados ou estacionados em paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas em locais públicos autorizados ou em locais particulares, de uso exclusivo ou não, na forma da lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições, o estacionamento previsto neste artigo submete-se especialmente ao disposto nos arts. 94 e 181, inciso VIII, do Código Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A instalação de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas ao sistema de compartilhamento de veículos deverá atender às regras estabelecidas pela Secretaria de Transportes e outros órgãos ou entidades públicas competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS OU CICLO-ELÉTRICOS

Art. 8º A utilização de veículos de mobilidade individual autopropelidos, deverá seguir à Resolução CONTRAN nº 315/2009, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas;

III - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;

IV - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela NBR 9050/2004.

Art. 9º A bicicleta dotada de motor elétrico equipara-se a ciclomotor nos termos do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009.

Art. 10º A bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, nos termos da Resolução CONTRAN nº 315/2009, não se submetem à equiparação de que trata o art. 9º deste Decreto, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - com potência nominal máxima de até 350 Watts;

II - velocidade máxima de 25 km/h;

III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

IV - não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

V - estarem dotadas de:

a) indicador de velocidade;

b) campainha;

c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

d) espelhos retrovisores em ambos os lados;

e) pneus em condições mínimas de segurança.

VI - uso obrigatório de capacete de ciclista.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A violação de qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas previstas em legislação correlata implicará o descredenciamento da Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada.

Parágrafo único - A Operadora de Tecnologia de Transporte que venha a ser descredenciada nos termos do *caput* poderá apresentar recurso administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Transportes, que decidirá em até 30 (trinta) dias.

Art. 12º Compete à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras

de Tecnologia de Transporte Credenciadas, sem prejuízo da atuação de outras Secretarias Municipais no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 13º A Secretaria de Transportes regulamentará os procedimentos para credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte na prestação dos serviços de veículos e equipamentos compartilhados.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de junho de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSE BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2019/10/06239, em nome da Secretaria de Transportes – SETRANSP

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

RESOLUÇÃO Nº 220/2019**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 20.347 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A regular prestação de serviços de compartilhamento de veículos de propulsão humana, equipamentos de mobilidade individual autopropeleidos ou ciclo-elétricos, no Município de Campinas, depende de prévio credenciamento na forma do Decreto nº 20.347 de 10 de junho de 2019 e de atendimento às demais normas vigentes.

Art. 2º. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação do serviço de compartilhamento deverão efetuar protocolo de solicitação perante a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, apresentando:

I - Projeto básico, válido por 12 (doze) meses, indicando o(s) tipo(s) de veículo(s) que pretende disponibilizar para compartilhamento, a quantidade, a forma de disponibilização e devolução, especificando os locais da cidade em que pretende atuar;

II - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda;

III - Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI);

IV - Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Nomes dos responsáveis pela empresa e pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato;

VII - Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano.

§ 1º - A quantidade de veículos indicada poderá ter acréscimo ou redução de até 50% (cinquenta por cento) sem necessidade de novo credenciamento ou retificação no projeto básico;

§ 2º - Qualquer outra alteração no projeto básico apresentado, que não a prevista no parágrafo anterior, importará na realização de novo cadastro e credenciamento.

Art. 3º. Após o interessado efetuar o protocolo de solicitação de credenciamento, devidamente instruído, a EMDEC terá até 10 (dez) dias úteis para analisar o pedido e decidir sobre seu deferimento.

Parágrafo único - Caso o credenciamento seja indeferido, será informada a razão e concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para saneamento e apresentação de nova solicitação, sem necessidade de novo recolhimento do valor previsto no inciso VII do artigo anterior.

Art. 4º. Tendo seu credenciamento deferido, a empresa estará autorizada a prestar o serviço no Município através da emissão do certificado de Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada - OTTC, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 5º. A renovação do certificado de OTTC deverá ser requerida perante a EMDEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da autorização.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser instruído de forma a atender todos os requisitos e documentos elencados no art. 2º desta Resolução, porém o valor para renovação terá desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do primeiro cadastro descrito no art. 2º, VII.

§ 2º - Caso o protocolo de pedido de renovação seja realizado fora do prazo, em desatendimento ao disposto no caput deste artigo, o valor descrito no art. 2º, VII, deverá ser recolhido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. No momento da contratação do serviço, a OTTC deverá prestar informações suficientes para que a utilização dos veículos compartilhados seja feita de forma segura para os usuários e para terceiros.

Parágrafo único - Caso a espécie de veículo oferecido ao público requeira equipamento obrigatório para seu uso, caberá à OTTC a sua disponibilização e a orientação sobre sua utilização.

Art. 7º. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento específico para esclarecimento imediato de dúvidas e recebimento de reclamações que deverão ser respondidas em até 1 (um) dia útil.

Art. 8º. O canal de atendimento deverá funcionar durante o mesmo período de dias e horas que o respectivo serviço de compartilhamento é disponibilizado, possibilitando o registro de número de protocolo do atendimento realizado.

Parágrafo único - Deverá ser garantido ao usuário a possibilidade de solicitação de acesso à gravação do atendimento, ou às mensagens trocadas, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. Os veículos não poderão ser estacionados, ou abandonados, de forma a constituir obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada.

Art. 10. A circulação e utilização dos veículos deve atender as disposições da Resolução CONTRAN nº 315 de 08 de maio de 2009, com as alterações determinadas pela Resolução CONTRAN nº 465 de 27 de novembro de 2013, ou outras normas federais que as venham alterar ou substituir.

Art. 11. A utilização, ou estacionamento, dos veículos e equipamentos em desacordo com as disposições constantes nesta Resolução e demais normativos correlatos dará ensejo a sua remoção para o Pátio Municipal de Recolhimento e Guarda de Veículos.

Parágrafo único - As regras para liberação e retirada dos veículos apreendidos são as mesmas aplicáveis às motocicletas, no que couber, porém os valores devidos corresponderão a 30% (trinta por cento) daqueles previstos na Resolução nº 444/2017, ou outra que a venha substituir.

Art.12. Em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 20.347 de 10 de junho de 2019, as empresas credenciadas deverão encaminhar à EMDEC, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório com dados sobre as atividades do mês anterior contendo:

I - quantidade de veículos efetivamente utilizados;

II - quantidade de locações realizadas;

III - tempo médio de locação;

IV - distância média percorrida;

V - "mapa de calor" indicando a utilização dos veículos através de georeferenciamento.

Art. 13. A EMDEC disponibilizará manual com regras para instalação de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas.

Parágrafo único - A implantação dos dispositivos descritos neste artigo deverá ser precedida de apresentação de projeto, que deverá ser avaliado e aprovado pela EMDEC.

Art. 14. Será permitida a veiculação de publicidade nos paraciclos, bicicletários e estações, mediante aprovação de pedido formal encaminhado à EMDEC, consoante delegação prevista na Lei Complementar nº 126/2015.

Parágrafo único - Pela exploração publicitária nesses dispositivos a OTTC deverá pagar mensalmente à EMDEC o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto arrecadado com esta atividade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Campinas, 31 de julho de 2019

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 315 DE 08 DE MAIO DE 2009

(Com as alterações definidas pela Resolução CONTRAN nº 465 de 27 de novembro de 2013)

ESTABELECE A EQUIPARAÇÃO DOS VEÍCULOS CICLO-ELÉTRICOS AOS CICLOMOTORES E OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONDUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando os permanentes e sucessivos avanços tecnológicos empregados na construção de veículos, bem como a utilização de novas fontes de energia e novas unidades motoras aplicadas de forma acessória em bicicletas, e em evolução ao conceito inicial de ciclomotor.

Considerando o crescente uso de ciclo motorizado elétrico em condições que comprometem a segurança do trânsito,
RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como cicloelétrico todo o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 1º Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

§ 2º Fica excepcionalizado da equiparação prevista no *caput* deste artigo os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, sendo

permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

- I** – velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;
- II** – velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas;
- III** – uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;
- IV** – dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 e suas atualizações.

§ 3º Fica excepcionalizada da equiparação prevista no *caput* deste artigo a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

- I** – com potência nominal máxima de até 350 Watts;
- II** – velocidade máxima de 25 km/h;
- III** – serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;
- IV** – não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
- V** – estarem dotadas de:
 - a)** indicador de velocidade;
 - b)** campainha;
 - c)** sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
 - d)** espelhos retrovisores em ambos os lados;
 - e)** pneus em condições mínimas de segurança.
- VI** – uso obrigatório de capacete de ciclista.

§ 4º Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e da bicicleta elétrica de que tratam os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

Art. 2º Além de observar os limites de potência e velocidade revistos no artigo anterior, os fabricantes de ciclo-elétrico deverão dotar esses veículos dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- 1- Espelhos retrovisores, de ambos os lados;

- 2- Farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
 - 3- Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
 - 4- Velocímetro;
 - 5- Buzina;
 - 6- Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança.
- Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS

Ministério da Justiça

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA RUI

Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES

Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA

Ministério da Saúde

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO

Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 465 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de apoio às políticas de mobilidade sustentável e a crescente demanda por opções de transporte que priorizem a preservação do meio ambiente;

Considerando os permanentes e sucessivos avanços tecnológicos empregados na construção de veículos, bem como a utilização de novas fontes de energia e novas unidades motoras aplicadas de forma acessória em bicicletas, e em evolução ao conceito inicial de ciclomotor;

Considerando o crescente uso de ciclo motorizado elétrico em condições que comprometem a segurança do trânsito;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80001.003430/2008-78, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução CONTRAN Nº 315/2009 fica renumerado para § 1º.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 2º, 3º e 4º, no art. 1º da Resolução CONTRAN Nº 315/2009, com a seguinte redação:

“Art 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Fica excepcionalizado da equiparação prevista no caput deste artigo os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclo faixas;
 III - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;
 IV - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004.

§ 3º Fica excepcionalizada da equiparação prevista no caput deste artigo a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

- I - com potência nominal máxima de até 350 Watts;
- II - velocidade máxima de 25 km/h;
- III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;
- IV - não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
- V - estarem dotadas de:
 - a) indicador de velocidade;
 - b) campainha;
 - c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
 - d) espelhos retrovisores em ambos os lados;
 - e) pneus em condições mínimas de segurança.
- VI - uso obrigatório de capacete de ciclista.

§ 4º Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e da bicicleta elétrica de que tratam os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.”

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN N° 375/11, de 18 de março de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente do Conselho em Exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

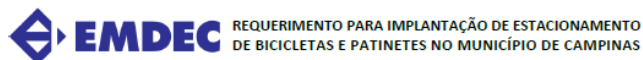
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO

Ministério do Meio Ambiente

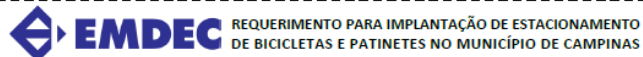
9

ANEXOS



PROTÓCOLO EMDEC Nº		DATA	
DADOS DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO
E-MAIL		PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
Nº CADASTRO OTTC	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VALIDADE	
ASSINATURA DO SOLICITANTE			
LOCAL DE IMPLANTAÇÃO			
ENDEREÇO		NÚMERO	
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA (CASO SEJA NECESSÁRIO INFORMAR)		
TIPO DE MODAL		QUANTIDADE DE VAGAS	
<input type="checkbox"/> BICICLETAS <input type="checkbox"/> PATINETES			
TIPO DE ESTACIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> PARACICLO <input type="checkbox"/> BICICLETÁRIO <input type="checkbox"/> ESTAÇÃO <input type="checkbox"/> VAGA DEDICADA			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO VERSO			

Modelo RIBRPMAC 27/0ET2019 V1



PROTÓCOLO EMDEC Nº		DATA	
SOLICITANTE			
LOCAL DE IMPLANTAÇÃO (ENDEREÇO)		NÚMERO	
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA (CASO SEJA NECESSÁRIO INFORMAR)		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			

Modelo RIBRPMAC 27/0ET2019 V1

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
 Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Via Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
 www.emdec.com.br



DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda.
- Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI).
- Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Nomes dos responsáveis pela empresa e/ou pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato.
- Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano, no caso de serviço de compartilhamento.
- 02 (duas) cópias impressas do Projeto Básico de Implantação do paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada, indicando o(s) tipo(s) de veículo(s) que pretende disponibilizar, a quantidade e os serviços agregados. No caso de serviço de compartilhamento, deverá indicar também a forma de disponibilização do veículo e a devolução, especificando os locais da cidade em que pretende atuar. No caso de instalação de estacionamento em vaga dedicada a EMDEC deverá aprovar também o projeto de sinalização horizontal e vertical do local.
- 02 (duas) cópias impressas do Memorial Descritivo (ver especificações no capítulo 6 do Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas).
- 02 (duas) cópias impressas do Caderno de Especificações Técnicas (ver especificações no capítulo 6 do Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas).
- 02 (duas) cópias impressas do Plano de Manutenção (ver especificações no capítulo 6 deste manual).
- 02 (duas) cópias impressas do Cronograma Físico-Financeiro (ver especificações no capítulo 6 do Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas).
- O projeto, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações Técnicas, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico-Financeiro também deverão ser entregues em formato digital (CD ou DVD) – arquivos com extensão ".dwg", no caso do projeto e os demais em pdf, doc, docx, xls ou xlsx.
- Requerimento para Implantação de Estacionamento de Bicicletas e Patinetes no Município de Campinas, devidamente preenchido.
- Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 01 (uma) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.



REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE DOCKLESS DE BICICLETAS E PATINETES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROTOCOLO EMDEC Nº		DATA	
DADOS DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO
E-MAIL		PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
Nº CADASTRO OTTC	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VALIDADE	
ASSINATURA DO SOLICITANTE			
LOCAL DE IMPLANTAÇÃO			
ENDEREÇO		NÚMERO	
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA (CASO SEJA NECESSÁRIO INFORMAR)		
TIPO DE MODAL		QUANTIDADE DE VAGAS	
<input type="checkbox"/> BICICLETAS <input type="checkbox"/> PATINETES			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO VERSO			

Modelo RDCBPM 27/06/2019 V1



DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda.
- Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI).
- Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Nomes dos responsáveis pela empresa e/ou pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato.
- Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano, no caso de serviço de compartilhamento.
- 02 (duas) cópias impressas do Projeto de Implantação delimitando o perímetro de operação do serviço (inserir os nomes das ruas), indicar o(s) tipo(s) de veículo(s) que pretende disponibilizar e a quantidade.
- 02 (duas) cópias impressas do Memorial Descritivo: informar o tipo de uso, motivações, público alvo e justificativa para escolha do local. O memorial será avaliado e validado pela EMDEC.
- O projeto e o Memorial Descritivo também deverão ser entregues em formato digital (CD ou DVD) – arquivos com extensão “dwg”, no caso do projeto e os demais em pdf, doc, docx, xls ou xlsx.
- **Requerimento para Implantação de Dockless de Bicicletas e Patinetes no Município de Campinas**, devidamente preenchido.
- Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 01 (uma) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.



REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE DOCKLESS DE BICICLETAS E PATINETES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROTOCOLO EMDEC Nº		DATA	
SOLICITANTE			
LOCAL DE IMPLANTAÇÃO (ENDEREÇO)		NÚMERO	
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA (CASO SEJA NECESSÁRIO INFORMAR)		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			

Modelo RDCBPM 27/06/2019 V1

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br





**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES
ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E/OU PATINETES**

PROTOCOLO EMDEC Nº		DATA	
DADOS DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO
E-MAIL		PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
Nº CADASTRO OTTC	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VALIDADE	
ASSINATURA DO SOLICITANTE			
TIPO DE MODAL		QUANTIDADE DE VAGAS	
<input type="checkbox"/> BICICLETAS	<input type="checkbox"/> PATINETES		
TIPO DE ESTACIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> PARACICLO	<input type="checkbox"/> BICICLETÁRIO	<input type="checkbox"/> ESTAÇÃO	<input type="checkbox"/> VAGA DEDICADA
BREVE DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO VERSO			

Modelo RA/ABEP 27/SET/2019 V1



**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES
ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E/OU PATINETES**

PROTOCOLO EMDEC Nº		DATA	
SOLICITANTE			
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			

Modelo RA/ABEP 27/SET/2019 V1

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Sales Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa perante o Ministério da Fazenda.
- Comprovação de regular constituição perante a Junta Comercial estadual apresentando o respectivo contrato ou estatuto social, cujo objeto social deverá ser compatível com a atividade pretendida, ou cadastro de Microempreendedor Individual (MEI).
- Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de Campinas/SP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Nomes dos responsáveis pela empresa e/ou pela operação no Município, com os respectivos endereços de e-mail e números de telefone para contato.
- Prova de pagamento do valor referente ao cadastro, equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's por ano, no caso de serviço de compartilhamento.
- 02 (duas) cópias impressas do Projeto Básico do estacionamento existente e das alterações, indicando o(s) tipo(s) de veículo(s) disponibilizado, a quantidade e os serviços agregados. No caso de serviço de compartilhamento, deverá indicar também a forma de disponibilização do veículo e a devolução, especificando os locais de atuação na cidade. No caso de instalação de estacionamento em vaga dedicada a EMDEC deverá aprovar também o projeto de sinalização horizontal e vertical do local.
- 02 (duas) cópias impressas do Memorial Descritivo: informar o tipo de uso, local e descrever as alterações propostas. O memorial será avaliado e validado pela EMDEC.
- O projeto e o Memorial Descritivo também deverão ser entregues em formato digital (CD ou DVD) – arquivos com extensão "dwg", no caso do projeto e os demais em pdf, doc, docx, xls ou xlsx.
- Requerimento para Aprovação de Alterações - Estacionamento de Bicicletas e/ou Patinetes, devidamente preenchido.
- Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 01 (uma) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.



TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E/OU PATINETES

PROTOCOLO EMDEC Nº	DATA
--------------------	------

Modelo TAPAMEBP 27SET2019 V1

O Projeto Básico de Implantação do(a) (*paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada*), o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações Técnicas, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico-Financeiro objetos desta análise, estão APROVADOS, apresentando concepção adequada conforme as orientações estabelecidas no *Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas*.

A solicitante, _____, está autorizada a iniciar as obras de instalação e fazer a manutenção periódica do(a) (*paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada*) conforme estabelecido no projeto e demais documentos aprovados.

Este parecer técnico está vinculado ao projeto aprovado, anexo às fls. ____ deste protocolo.

Campinas, ____ de _____ de 20 ____.

EMDEC

SOLICITANTE



TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS E/OU PATINETES PELO SISTEMA DOCKLESS

PROTOCOLO EMDEC Nº	DATA
--------------------	------

Modelo TAPACBPSD 27SET2019 V1

O Projeto Básico de Implantação do sistema de compartilhamento de (*bicicleta e/ou patinete*) tipo DOCKLESS e o Memorial Descritivo objetos desta análise, estão APROVADOS, apresentando concepção adequada conforme as orientações estabelecidas no *Manual de Regras e Boas Práticas para Implantação de Paraciclos, Bicicletários, Estações e Vagas Dedicadas no Município de Campinas*.

A solicitante, _____, está autorizada a implantar o sistema de compartilhamento de (*bicicleta e/ou patinete*) tipo DOCKLESS conforme estabelecido no projeto e no memorial aprovados.

Este parecer técnico está vinculado ao projeto aprovado, anexo às fls. ____ deste protocolo.

Campinas, ____ de _____ de 20 ____.

EMDEC

SOLICITANTE



**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E/OU PATINETES**

PROTÓCOLO EMDEC Nº	DATA
--------------------	------

Modelo TROEBP 276ET2019 V1

Atestamos por meio deste que conforme o Parecer Técnico, anexo às fls.____ deste protocolo, cujo objeto é a realização de obras de instalação de *(paraciclo, bicicletário, estação e/ou vaga dedicada)*, que o interessado _____ concluiu totalmente as obras execução do estacionamento conforme estabelecido no projeto básico aprovado.

Campinas, ____ de _____ de 20____.

EMDEC

SOLICITANTE